

Representante legal: Adilson Ribeiro Cardoso – OAB/DF 67331

5.6 Processo: 00391-00018485/2021-38

Interessado: Osvaldino Moreira de Melo – AI 6566/2021

Representante legal: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718

5.7 Processo: 00391-00001740/2021-11

Interessado: Josè Acrísio Barbosa Filho – AI 9260

Representante legal: O mesmo

5.8 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS – AI 4955/2021

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior – OAB/DF 35051

5.9 Processo: 00391-00009014/2021-39

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental DF- Caesb – AI 3647/2021

Representante legal: Luiz Gustavo Barreira Muglia – Diretoria Jurídica

5.10 Processo: 00391-00010019/2021-12

Interessado: Oswaldo Menezes Filho – 6552/2021

Representante legal: O mesmo

5.11 Processo: 00391-00009012/2021-40

Interessado: Cooperativa do Projeto Condomínio Verde – AI 0944/2021

Representante legal: Rafael Monteiro Vírgilio de Carvalho – Gerente de Projetos

5.12 Processo: 00391-00016863/2021-49

Interessado: Quintal das 400 Bar e Lanchonete – AI 4670/2021

Representante legal: Júlio César Guimarães Furtado

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001392/2021-74. INTERESSADO: Francisca de Souza

Tavares Gomes. PROCURADOR: Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo, a reforma da Decisão n.º 114 (73856504), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001392/2021-74, para redução da MULTA ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por violação do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, face à manutenção de ave silvestre em cativeiro doméstico, com enquadramento no inciso I, do art. 24 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, por não constar em lista oficial de animais ameaçados de extinção. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2021-15. INTERESSADO: Olé Rock Bar e

Restaurante LTDA. PROCURADOR: Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da decisão recorrida, para manter as penalidades de multa, mantendo-se o valor desta em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003389/2021-95. INTERESSADO: L & L COMÉRCIO DE

BEBIDAS LTDA. PROCURADOR: Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Galeoso Coev – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 14, §3º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão n.º 11/2022 - SEMA/GAB/AJL (80056578), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para adequação imediata à legislação e realização de isolamento acústico, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM, por ter o atuado transgredido o artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008 por “Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo.” Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007528/2021-50. INTERESSADO: Rafael Cunha da

Costa. PROCURADOR: Jeferson de Alencar Souza- OAB/DF 59.073 e Rodrigo

Pereira da Silva – OAB/DF 66.342. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº

4601/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF. EMENTA: Direito

Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 14, §3º

da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso não conhecido em razão da intempestividade

e trânsito em julgado administrativo. Decisões de primeira e segunda instância

mantidas quanto as penalidades de advertência, multa e apreensão, com consequente

perdimento do objeto.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de

Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª

reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o

voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja

conhecido o recurso em razão de sua intempestividade, configurando o trânsito em

julgado administrativo e manutenção da Decisão n.º 16/2022-SEMA/GAB/AJL,

proferida em 2ª instância, e da Decisão n.º 414/2021-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA,

exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de

ADVERTÊNCIA para não mais direcionar ou colocar caixa de som nas áreas

externas do estabelecimento comercial, MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e

um reais) e APREENSAO de uma caixa de som conforme especificado no Termo de

Apreensão nº 00190/2021, ambas em razão da prática da infração prevista no ao

artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 11

de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008555/2021-40. INTERESSADO: Jobson Luiz Paiva da

Silva. PROCURADOR: Edmundo Lopes de Sousa – Procurador. ASSUNTO: Auto de

Infração Ambiental nº 4815/2021. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes

Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do

art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO.

Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração

do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião

ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e

desprovido o recurso interposto, confirmando-se a Decisão n.º 64/2022 -

SEMA/GAB/AJL (90090070), proferida em segunda instância, para manter a

penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista no artigo 80 do

Decreto Federal nº 6.514/2008, por: "deixar de atender as exigências legais ou

regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente,

no prazo concedido". Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003358/2021-34. INTERESSADO: Ali Nutri Nutrição

Animal. PROCURADOR: Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021. RELATOR: Tamara Franco

Schmidt – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo.

Poluição sonora. Transgressão ao artigo 2º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso

Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de

Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª

reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o

voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e

desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão n.º 17

SEMA/GAB/AJL (81695639), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo

00391-00003358/2021-34, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, face a

violação do art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por emissão de sons e ruídos

acima do permitido pela legislação vigente, ficando a comprovação da obrigação

dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho

de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF